

Of. 058/2016

Candeias, 19 de Abril de 2016

AO

SINDUSCON - SALVADOR/BAHIA

ATT: SR. PRESIDENTE

Prezado Senhor,

O SITICCAN – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, através do seu representante legal infra-assinado, utiliza-se da presente para formalizar a entrega da **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL 2016/2017**, da área de Montagem, Manutenção Industrial e Construção Civil na área Industrial, com o objetivo de instalar o processo de negociação coletiva, representada pelo SITICCAN, cuja Data Base é 1ª de Maio.

A comissão de negociação, eleita em assembléia ordinária realizada no último dia 18 de Abril de 2016 é a seguinte:

TITULARES:

6. Antonio Bonifácio Alves dos Santos
7. Cláudio Guedes de Jesus
8. Gonçalo Jorge dos Santos
9. Nailson Luiz Pereira
10. José Nilo Matos

SUPLENTES:

4. Antonio Raimundo Silva Santos
5. Lázaro Santos Ferreira
6. Miguel Bartolomeu Conceição da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA SITICCAN

3. Nelson Pellegrino
4. DIEESE - Assessoria Econômica

Certos de que o fato será registrado, aguardamos convocação para discussão e elaboração dos calendários de reuniões. Sem mais para o momento, nos despedimos cordialmente.

Pede-se deferimento


DIRETOR - SITICCAN

R. Alagoas, 08 - Pitanga - Candeias (BA)
CEP: 43.810-390 - Tel. 3601-1111/2520

P/DIRETORIA COLEGIADA DO SITICCAN Proc. 48000.002231-2304/01

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL – 2016/2017

MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

Cláusula 01ª- PISOS NORMATIVOS

Os pisos normativos a serem praticados nos municípios abrangidos por esta Convenção e pelas empresas aqui representadas, a partir de 01º de maio de 2016, terão os seus valores reajustados, com o percentual de 15%(quinze por cento), a ser aplicado sobre os salários de Abril de 2016, e/ou sobre o piso constantes na tabela salarial dispostas nesta norma coletiva.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos oficiais devidamente credenciados;

§ 2º - São considerados Ajudantes Práticos, os empregados que tenham mais de seis meses na mesma empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional;

§ 3º - O Piso Normativo mínimo da categoria abrangido por esta Convenção é o Piso praticado para o Ajudante pratico.

§ 4º - São representados pelo SITICCAN os trabalhadores que exercem atividades de limpeza nas unidades fabris, tais como: limpeza de dutos, diques, valas e valetas com resíduos contaminados, tanques, separadores e bombas, sendo considerados Ajudante de Manutenção e percebendo a remuneração equivalente ao piso do Ajudante Prático.

§ 5º - Operário Especializado é todo empregado que executa serviços característicos da Montagem e Manutenção Industrial, possuindo para isso conhecimento especializado, desde que tenha experiência mínima de 06 (seis) meses, no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira ou de certificado fornecido pelo SENAI, órgãos oficiais devidamente credenciados e/ou entrevista técnica e aplicação de teste.

§ 6º - É requisito para a função de Observador de Segurança o treinamento específico.

§ 7º - Os trabalhadores que além das suas atividades normais, necessitam conduzir veículos de propriedade da empresa ou locados por estas para realização de suas funções e tarefas, terão seus salários acrescidos com percentual de 15% do salário base.

Cláusula 02ª – PISOS NORMATIVOS PARA OS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SITICCAN

Os Pisos Normativos a serem praticados nos Municípios abrangidos por esta Convenção a partir de 01º de maio de 2016, terão os valores salariais abaixo, reajustados como percentual de 15%(quinze por cento), a ser aplicado sobre os valores constantes na tabela salarial e/ou sobre o salário de abril de 2016. Os Pisos Normativos a serem praticados nos Municípios abrangidos por esta Convenção, terão a partir de 01 de maio de 2016, os seguintes valores:

FUNÇÕES	Salário + Reajuste
Acoplador	R\$ 2.048,62 + REAJUSTE
Ajudante Comum da Construção Civil	R\$ 964,92 + REAJUSTE
Ajudante de Limpeza Industrial	R\$ 1.141,35 + REAJUSTE
Ajudante de Montagem e Manutenção	R\$ 1141,35+ REAJUSTE
Ajudante Pratico Construção Civil	R\$ 1.012,14 + REAJUSTE
Almoxarife	R\$ 2.048,62 + REAJUSTE
Apontador	R\$ 1.656,58 + REAJUSTE
Apropriador	R\$ 1.656,58 + REAJUSTE
Armador	R\$ 1.656,58 + REAJUSTE
Assistente Administrativo	R\$ 2.088,56+ REAJUSTE
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.656,58 + REAJUSTE

Auxiliar de Topografia	R\$	1.656,58 + REAJUSTE
Auxiliar Administrativo	R\$	1.733,34 + REAJUSTE
Auxiliar de enfermagem	R\$	1.733,34 + REAJUSTE
Auxiliar de Escritório	R\$	1.733,34 + REAJUSTE
Auxiliar de Planejamento	R\$	2.375,74 + REAJUSTE
Auxiliar de Operador de Hidrojato	R\$	1.200,46 + REAJUSTE
Auxiliar de Suprimento	R\$	2.515,81 + REAJUSTE
Auxiliar Técnico	R\$	1.847,24 + REAJUSTE
Auxiliar Técnico de Segurança	R\$	1.889,46+ REAJUSTE
Cadista	R\$	1.656,58 + REAJUSTE
Caldeireiro	R\$	2.284,72 + REAJUSTE
Caldeireiro Especializado Abraman	R\$	3.524,46+ REAJUSTE
Carpinteiro	R\$	1.656,58 + REAJUSTE
Chapista	R\$	1.733,34 + REAJUSTE
Desenhista	R\$	1.733,34 + REAJUSTE
Desenhista Cadista	R\$	1.889,46 + REAJUSTE
Eletricista de Força e Controle	R\$	2.284,72 + REAJUSTE
Eletricista de Manutenção	R\$	2.284,72+ REAJUSTE
Eletricista Especializado Abraman	R\$	3.524,46 + REAJUSTE
Eletricista Montador	R\$	2.048,62 + REAJUSTE
Encanador Industrial	R\$	2.284,72 + REAJUSTE
Encanador Predial	R\$	1.656,58 + REAJUSTE
Encanador Especializado Abraman	R\$	3.524,46 + REAJUSTE
Encarregado de Andaime	R\$	2.871,80 + REAJUSTE
Encarregado de Caldeiraria	R\$	3.624,40 + REAJUSTE
Encarregado de Civil	R\$	2.871,80 + REAJUSTE
Encarregado de Elétrica	R\$	3.624,40 + REAJUSTE
Encarregado de Isolamento	R\$	2.871,80 + REAJUSTE
Encarregado de Mecânica	R\$	3.624,40 + REAJUSTE
Encarregado de Montagem	R\$	3.624,40 + REAJUSTE
Encarregado de Pintura	R\$	2.871,80 + REAJUSTE
Encarregado de Solda	R\$	3.624,40 + REAJUSTE
Encarregado de Tubulação	R\$	3.624,40 + REAJUSTE
Ferramenteiro	R\$	1.847,84 + REAJUSTE
Funileiro	R\$	2.048,62+ REAJUSTE
Grafiteiro	R\$	1.847,24+ REAJUSTE
Hidrojatista	R\$	2.284,72 + REAJUSTE
Instrumentista Especializado Abraman	R\$	3.524,46 + REAJUSTE
Instrumentista Tubista	R\$	2.284,72 + REAJUSTE

Instrumentista Montador	R\$ 2.284,72 + REAJUSTE
Isolador	R\$ 1.733,34 + REAJUSTE
Jatista	R\$ 1.847,24+ REAJUSTE
Laminador	R\$ 2.048,62 + REAJUSTE
Lixador	R\$ 1.733,34 + REAJUSTE
Lubrificador Industrial	R\$ 2.284,72 + REAJUSTE
Maçariqueiro	R\$ 1.847,24 + REAJUSTE
Marteleteiro	R\$ 1.656,58 + REAJUSTE
Mecânico Ajustador	R\$ 2.284,72 + REAJUSTE
Mecânico de Manutenção	R\$ 2.284,72 + REAJUSTE
Mecânico de Máquinas	R\$ 2.375,74 + REAJUSTE
Mecânico de Refrigeração	R\$ 2.284,72 + REAJUSTE
Mecânico Especializado Abraman	R\$ 3.524,46 + REAJUSTE
Mecânico Montador	R\$ 2.284,72 + REAJUSTE
Mestre de Caldeiraria	R\$ 2.479,13 + REAJUSTE
Mestre de Elétrica	R\$ 2.479,13+ REAJUSTE
Mestre de Instrumentação	R\$ 2.479,13 + REAJUSTE
Mestre de Limpeza Industrial	R\$ 2.479,13+ REAJUSTE
Mestre de Montagem	R\$ 2.479,13 + REAJUSTE
Mestre de Solda	R\$ 2.479,13+ REAJUSTE
Mestre de Tubulação	R\$ 2.479,13 + REAJUSTE
Montador Caldeireiro Especializado Abraman	R\$ 3.524,46 + REAJUSTE
Montador de Andaime	R\$ 1.847,24 + REAJUSTE
Montador de Andaime Lider	R\$ 1.968,63 + REAJUSTE
Montador de Estrutura	R\$ 1.847,24 + REAJUSTE
Nivelador	R\$ 1.847,24 + REAJUSTE
Observador de Faixa de Duto	R\$ 1.656,58+ REAJUSTE
Observador de Segurança	R\$ 1.733,34 + REAJUSTE
Operador de Betoneira	R\$ 1.656,58 + REAJUSTE
Operador de Hidrojato	R\$ 1.656,58 + REAJUSTE
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 2.871,80 + REAJUSTE
Pedreiro	R\$ 1.656,58 + REAJUSTE
Pintor Industrial	R\$ 1.733,34 + REAJUSTE
Pintor Letrista	R\$ 1.889,46 + REAJUSTE
Refratarista	R\$ 1.847,24+ REAJUSTE
Revestidor	R\$ 1.733,34 + REAJUSTE
Rigger	R\$ 2.048,62 + REAJUSTE
Serralheiro	R\$ 1.847,24+ REAJUSTE
Soldador de Chaparia	R\$ 1.847,24 + REAJUSTE

Soldador de Dutos	R\$ 3.172,00 + REAJUSTE
Soldador ER (Eletrodo Revestido – F1 a F4)	R\$ 2.741,24 + REAJUSTE
Soldador M.C. e S. Oxc.	R\$ 2.375,74 + REAJUSTE
Soldador Multiprocesso (que além dos processos TIG e Eletrodo Revestido e Fnumber 4,5, e 6, ou que sejam certificados em outros processos ou Fnumber – Ex: F2X – Ligas de Alumínio, F4X e F4/3 – Ligas de Níquel, etc) São equiparados aos trabalhadores com certificado ABRAMAN	R\$ 3.524,46 + REAJUSTE
Soldador TIG (F6)	R\$ 3.080,63 + REAJUSTE
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (TIG e Eletrodo Revestido, Aço Carbono - F4 e F5)	R\$ 3.172,00 + REAJUSTE
Técnico com registro no CREA	R\$ 3.524,46 + REAJUSTE
Técnico de Enfermagem com registro no COREN	R\$ 3.524,46+ REAJUSTE
Técnico de Materiais	R\$ 2.799,02+ REAJUSTE
Técnico de Segurança Junior	R\$ 2.871,80 + REAJUSTE
Técnico de Segurança Pleno	R\$ 3.875,22 + REAJUSTE
Torneiro Mecânico	R\$ 2.284,72 + REAJUSTE
Vigia	R\$ 1.141,35 + REAJUSTE
Inspetor de Líquidos Penetrantes (Incluir)	R\$ 5.100,00 + REAJUSTE
Inspetor de Medição de Espessura (Incluir)	R\$ 5.100,00 + REAJUSTE
Inspetor de Estanqueidade (Incluir)	R\$ 5.500,00+REAJUSTE
Inspetor de Ensaio Visual de Solda (Incluir)	R\$ 5.500,00+REAJUSTE
Inspetor de Partículas Magnéticas (Incluir)	R\$ 5.500,00+REAJUSTE
Inspetor de LP/PM (Incluir)	R\$ 7.000,00+REAJUSTE
Inspetor de LP/EVS (Incluir)	R\$ 7.000,00+REAJUSTE
Inspetor de LP/ME (Incluir)	R\$ 7.000,00+REAJUSTE
Inspetor de Solda (Incluir)	R\$ 9.000,00+REAJUSTE
Inspetor de Dutos (Incluir)	R\$ 8.500,00+REAJUSTE
Inspetor de Equipamentos (Incluir)	R\$ 8.500,00+REAJUSTE
Inspetor de Tubulação (Incluir)	R\$ 7.000,00+REAJUSTE
Inspetor de Dimensional (Incluir)	R\$ 10.000,00+REAJUSTE
Inspetor de Pintura (Incluir)	R\$ 8.900,00+REAJUSTE
Inspetor de Ultra Som (U.S) (Incluir)	R\$ 11.100,00+REAJUSTE
Inspetor de Instrumentação (Incluir)	R\$ 9.900,00+REAJUSTE
Inspetor de Elétrica (Incluir)	R\$ 9.900,00+REAJUSTE
Inspetor de TPP/MI (Incluir)	R\$ 10.000,00+REAJUSTE

§ 1º – O ocupante da função de Auxiliar Técnico de Segurança, quando devidamente habilitado no Ministério do Trabalho como Técnico de Segurança, deverá ser promovido para Técnico de Segurança Junior, se permanecer na empresa por mais de 06 (seis) meses;

§ 2º – O ocupante da função de Auxiliar Técnico, quando devidamente registrado no CREA, deverá ser promovido para Técnico com registro no CREA, ao completar 06 (seis) meses na referida função;

§ 3º - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para o Técnico de Segurança Pleno experiência mínima de um ano no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional;

§ 4º - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para os Operários Especializados com Certificado da ABRAMAN, comprovação no exercício da profissão anotado na Carteira Profissional, e de certificado fornecido pelo órgão competente;

§ 5º – Os trabalhadores que exercem atividade de Inspeção terão acrescido aos seus salário o valor de 60% sobre valor da hora normal, sobre cada qualificação que o mesmo tiver, conforme exigência do empregador. O inspetor que tiver a inscrição no CREA, terá o acréscimo de 40%(quarenta por cento),sobre o valor hora, conforme exigência do empregador.

§ 6º – Os trabalhadores que exercem atividade de observador de Segurança e que possuam curso de Técnico de Segurança, após um ano de trabalho na empresa, deverá ser promovido para Auxiliar de Segurança.

Cláusula 03ª – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os empregados que prestam serviço na base territorial do sindicato laboral, e abrangidos por esta convenção, que não se enquadram nas funções previstas na tabela de salários, terão seus salários reajustados em 15%(quinze por cento), a partir de 1º de Maio de 2016.

Cláusula 04ª - ENQUADRAMENTO SALARIAL

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção a partir de 01 de maio de 2016, terão os salários enquadrados conforme estudos sobre variação salarial nacional, utilizando a média dos valores nominais pagos nas principais obras, considerando o percentual de reajuste obtido.

Cláusula 05ª - HORAS EXTRAS

As empresas aqui representadas, dos municípios de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, remunerarão as horas extras de seus empregados da forma seguinte:

- a) As horas trabalhadas de 2ª a 6ª feira que excederem a carga horária normal, serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento)
- b) As horas trabalhadas aos sábados e folgas compensadas, serão remuneradas com adicional de 100%.
- c) As horas trabalhadas nos dias de domingos, feriado e folga de pagamento serão remuneradas com o percentual de 150%(Cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- d) Os trabalhadores que excederem a carga horária normal em consequência do atraso na liberação do transporte de retorno perceberão as horas excedentes com o adicional de horas extras de 100%.
- e) compensação a título de extras com o percentual de 100%.
- f) A jornada de trabalho normal não poderá ser maior que 204 horas (duzentos e quatro horas). Nos meses de 31(trinta e um) dias, caso haja necessidade de trabalho no dia 31, as horas serão remunerados com o percentual de 100%.
- g) As horas extraordinárias serão registradas no cartão de ponto habitual, sendo que as horas trabalhadas após as 22:00h, serão consideradas como dobra.
- h) O Adicional de periculosidade incidirá sobre o valor total das horas extras trabalhadas.
- i) Quando o feriado recair de segunda à sexta-feira, as horas de compensação serão automaticamente abonadas, pelo fato do Feriado ser considerado Repouso Semanal Remunerado.
- j) Os trabalhadores não baterão cartão no intervalo do almoço.
- k) Farão jus a Folga do remunerado os trabalhadores que exercerem suas atividades laborais de segunda a domingo. A folga deverá ser concedida na segunda-feira da semana posterior, conforme lei 605/1949.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a implantação do sistema de banco de horas na referida base de representação do sindicato profissional, como também qualquer outra forma de compensação sem a prévia anuência da entidade profissional.

§ 2º As empresas na forma da Lei deverão incluir mensalmente no contra-cheque dos funcionários, o cálculo da Integração do Descanso Semanal Remunerado sobre as horas extras e adicionais noturno trabalhados no mês.

- a) Para cálculo do Descanso Semanal Remunerado, a empresa deverá aplicar o percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor total das horas extras, do adicional noturno e adicional de periculosidade incidente sobre estas verbas.

b) O DSR, as horas extras, e os adicionais noturno e perigosos integram o cálculo das variáveis, para fins de apuração da maior remuneração rescisória, com reflexos nas parcelas indenizatórias.

Cláusula 06ª - REMUNERAÇÃO DE HORA NORMAL NOTURNA

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 19:00 horas de um dia e 07:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna, acrescida da periculosidade.

§ 1º - No percentual acima já estão incluídos o acréscimo previsto do artigo 73 da CLT bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60 (sessenta) minutos, conforme previsto no parágrafo 01º do mesmo artigo;

§ 2º - Para calcular o valor do adicional noturno, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N$, onde;

VAN = Valor do Adicional noturno

VHN = Valor da hora normal

N = Número de horas noturnas trabalhadas .

§ 3º - Quando o trabalho for realizado em área considerada periculosa por lei, a fórmula passar a ser

$VAN = (VHN \times 0,40) \times N \times 1,30$

O valor encontrado deverá ser adicionado na remuneração mensal do empregado.

Cláusula 07ª - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pelo presente instrumento obrigam-se a fornecer gratuita e mensalmente a todos os seus empregados representados pelo SITICCAN uma cesta básica que será concedida em cartão ou ticket alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que deverá ser entregue 5 (cinco) dias antes do pagamento do saldo mensal.

§ 1º - O trabalhador faz jus ao recebimento dos benefícios independente do número de dias trabalhados na empresa durante a admissão ou na demissão.

§ 2º - Terá direito a cesta básica todos os trabalhadores acidentados ou afastados por motivos previdenciários inclusive auxílio doença e auxílio maternidade, durante todo o período que estiver em gozo do benefício.

§ 3º - Fica estabelecido entre as partes que a cesta básica é um direito adquirido do empregado, não podendo sob nenhuma hipótese sua concessão estar atrelada à assiduidade do trabalhador.

§ 4º - Os trabalhadores em gozo de férias fazem jus ao benefício da Cesta básica.

Cláusula 08ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Após o reajuste previsto nas cláusulas anteriores, os salários de todos os trabalhadores da categoria serão acrescidos do percentual de 10% (dez por cento), considerando os ganhos obtidos pelas empresas e o crescimento do setor ocorrido no período de vigência do acordo anterior.

Cláusula 09ª - ANUÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados, um prêmio no valor de 50% (cinquenta por cento) salário base, a cada um ano de trabalho na mesma empresa.

Cláusula 10ª - ACORDO DE PARADA

A empresa pagará aos empregados na ocasião de serviços de curta duração, como **pré-parada, parada de manutenção, intervenção, Pit Stop** e/ou de emergência, um prêmio no valor de 220 horas, independentes da quantidade de dias trabalhados, sendo assegurado também o recebimento da cesta básica, aviso prévio. 13º, Férias, e suas respectivas integrações, além dos demais benefícios constantes nesta convenção. Os trabalhadores lotados no quadro fixo da empresa, farão jus a 220 horas a título de prêmio por ocasião da parada.

Cláusula 11ª - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos seus empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

a) Nas hipóteses previstas em lei;

- b) 01(um) dia para receber o PIS.
- c) 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças de 0 a 11 anos, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios.
- d) Pelo tempo necessário a realização de prova de concurso vestibular;
- e) 01 (um) dia para matrícula dos filhos e dependentes.
- f) 02(dois) dias em casos que necessite acompanhar a esposa, filhos ou dependente declarado na carteira, em internamento hospitalar mediante apresentação de atestado médico hospitalar ou atestado de acompanhamento.
- g) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.
- h) 04(quatro) dias úteis consecutivos em virtude de casamento
- i) 20(vinte) dias de folgas para o trabalhador, quando do nascimento de filho, a título de auxílio paternidade.
- j) 01(um) dia a título de folga, para realização de exames periódicos.
- k) 01(um) dia a título de folga, para realização de provas de certificação.
- l) 01(um) dia a título de folga, para realização de provas no DETRAN.
- m) Garantia de saldo de 40 minutos mensais, para dedução nos casos de atrasos no final do expediente.

Cláusula 12ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Todo o trabalho em área industrial será considerado perigoso, sendo obrigatório o pagamento do adicional de 30%(trinta por cento).

§ Único – O salário nominal dos Eletricistas e Ajudantes de Elétrica, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, independentemente da tensão das linhas e das áreas onde executam suas atividades.

Cláusula 13ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas aqui representadas assinarão a carteira profissional dos seus empregados, tomando a partir do dia destinado a realização do curso e exame médicos admissionais, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida ao mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As empresas que não entregarem as carteiras profissionais dos operários no prazo estabelecido no caput da cláusula, pagarão multa, equivalente à quantidade de dias de atraso multiplicado pelo salário diário de cada trabalhador, além das multas administrativas prevista na lei.

§ 2º - As empresas emitirão a seus empregados um comprovante de recebimento e entrega da carteira profissional, com data e assinatura do responsável pela empresa e do trabalhador.

§ 3º - As empresas entregarão a seus empregados mediante comprovantes, cópias do contrato individual de trabalho, recibos, inclusive de rescisão contratual e os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho, quando ocorridos.

§ 4º - As empresas que perderem ou extraviarem a CTPS do trabalhador, terá que indenizar o operário, com o pagamento de 05(cinco) salários base do empregado prejudicado.

Cláusula 14ª - APRENDIZAGEM E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes reunirão esforços no sentido de estabelecer a celebração de convênio com os órgãos públicos e/ou privado, para criação da escola de formação profissional da construção civil, montagem e manutenção industrial. Sendo os custos integralmente pagos pela empresa.

Cláusula 15ª- ATESTADOS MÉDICOS

As empresas acatarão os atestados médicos e odontológicos desde que tenha o CREMEB.

§ 1º – O empregado que apresentar atestado médico de acordo com o *caput* desta cláusula, fará jus ao recebimento do salário correspondente ao(s) respectivo(s) dias dentro da folha de pagamento do mesmo mês.

§ 2º - As empresas aceitarão os atestados de comparecimento e deverão abonar as horas na chegada do trabalhador, ou quando for necessária sua saída antecipada.

Cláusula 16ª - AVISO PRÉVIO

Fica garantido ao empregado que trabalhar no mínimo 30(trinta) dias ou 220 horas na empresa, o recebimento do aviso prévio com a integração dos adicionais de periculosidade ou insalubridade, médias de horas extras, adicionais noturno e DSR.

§ 1º - Fica terminantemente proibido o exercício do aviso trabalhado na base de representação territorial do SITICCAN, devendo ser aplicado e pago de forma indenizada.

§ 2º - O período de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença será integralmente computado para efeito do disposto nesta Cláusula.

§ 3º- Fica garantido ao empregado que trabalhar no mínimo 220 horas nos contratos de paradas técnicas, o aviso Prévio com média de horas e seus reflexos.

§ 4º- Fica convencionado o entendimento de que o trabalhador não faz jus ao recebimento do aviso prévio no pedido de demissão, e que as empresas não poderão descontar nas demais parcelas rescisórias nenhum valor a título de indenização deste Aviso.

§ 5º- Na base de representação territorial deste sindicato, o trabalhador ao completar 12 (doze) meses na empresa, já terá direito ao acréscimo sobre o aviso prévio, previsto na lei 12.506/2011.

Cláusula 17ª - CIPA

As empresas instalarão CIPAS, em seus canteiros de obras, com eleição livre dos representantes dos empregados, na forma da legislação vigente.

§ 1º - as eleições para CIPA, deverão ser convocadas através de edital amplamente divulgado, e comunicado à entidade sindical profissional com antecedência de 15 (quinze) dias da eleição.

§ 2º - As CIPAS serão constituídas na forma da lei vigente, devendo atuar exclusivamente dentro de seus objetivos legais, ou seja, prevenção do acidente de trabalho.

§3º - A carga horária de treinamento dos membros da CIPA, terá uma duração mínima de 20(vinte) horas.

§ 4º - Será garantido nos locais de trabalho nas empresas com mais de 20(vinte) empregados em cada canteiro de obra, o tempo mínimo de 04 (quatro) horas por mês para reuniões com trabalhadores para tratar de Segurança e Medicina do Trabalho, e que serão acompanhados por pessoas credenciadas pelo sindicato ou órgão ligados ao setor de Segurança e Medicina do Trabalho da DRT e Meio Ambiente.

§5º - Será concedido aos membros da CIPA, um treinamento semanal de no mínimo 02(duas) horas.

§6º - Por ocasião da parada, havendo inscrição para a CIPA, todos os funcionários contratados pela empresa poderão se inscrever.

§7º - Em nenhuma hipótese será admitida, qualquer tipo de negociação de pagamento da estabilidade relativa a eleição da CIPA, nem por iniciativa do trabalhador, nem da empresa.

§8º - O sindicato laboral irá promover um treinamento complementar de quatro horas para os membros da CIPA, arcando com seus respectivos custos. Este treinamento ocorrerá após a realização do treinamento previsto e, as empresas se comprometem a liberar os respectivos membros para este treinamento desde que seja realizado em um único dia, e comunicando com pelo menos 10(dez) dias de antecedência.

§9º - Os membros da CIPA deverão trabalhar durante as paradas conforme a cláusula 10ª.

Cláusula 18ª - COMUNICAÇÃO DE REGISTROS DE OBRAS OU CONTRATOS

A empresa que se estabelecer ou estiver em exercício na base territorial do SITICCAN, ficará na obrigação de comunicar ao SITICCAN a obra e seu local, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Convenção, ou antes, do início da obra.

§ Único – O contratante principal deverá informar antes do início da obra, o endereço do canteiro, telefone, prazo previsto de duração da obra, número de funcionários, o nome do engenheiro, razão social da empresa, CNPJ e endereço do escritório central.

Cláusula 19ª - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que arrematarem contratos na base de representação territorial do SITICCAN são obrigadas a contratar 80% (oitenta por cento) de mão de obra da região metropolitana, recôncavo e base do SITICCAN, sendo que deste percentual 30% no mínimo deverá ser do sexo feminino.

§ 1º: Caberá ao sindicato profissional, fazer o cadastramento de todos os desempregados da base, a fim de criar um banco de dados, que obrigatoriamente será utilizado pelas empresas para consulta e admissão dos operários.

§ 2º - Fica terminantemente proibido na base de representação territorial do SITICCAN a contratação de mão de obra pelos regimes de trabalho temporário, prazo determinado e obra certa.

§3º: É expressamente proibida a contratação de trabalhadores aposentados na base de representação territorial do SITICCAN.

Cláusula 20ª - CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS

A contratante principal ficará solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes, na forma do artigo 455 da CLT.

§ 1º: A contratante principal deverá fazer retenção de um percentual de no mínimo de 30% do valor total das faturas de pagamento das suas contratadas, para garantia do cumprimento das obrigações legislação trabalhista e previdenciária, em relação ao empregado contratado, exigindo-lhes a cada mês documentos de comprovação de quitação dos encargos sociais pertinente a mão de obra utilizada, inclusive o seguro desemprego, seguro de vida em grupo e demais condições prevista nesta convenção.

§ 2º: Fica proibida a contratação de empresa subcontratada para qualquer atividade que faça parte da especialidade, sendo facultativo só para serviço que esteja fora da sua especialidade, não podendo o serviço ser superior a 60 dias. Cabendo a contratante aplicar os critérios do parágrafo 1º desta cláusula, qualquer serviço superior ao tempo estipulado neste inciso a execução ficará para a empresa assinante do contrato.

Cláusula 21ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os operários admitidos serão submetidos a um período de experiência não superior a 30 (trinta) dias. Ultrapassando este prazo, o trabalhador fará jus ao aviso prévio, e demais parcelas rescisórias com seus devidos reflexos.

§ Único: Os operários que já trabalharam para o mesmo empregador na mesma função estão isentos desta prova, havendo demissão sem justa causa, independente do número de dias trabalhados, o empregado fará jus ao aviso prévio, parcelas rescisórias e seus reflexos.

Cláusula 22ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, firmarão convênio com o governo federal, estadual e municipal.

§ 1º - Havendo entendimento entre a empresa e o Sindicato laboral, concederá espaço físico iluminado e com condições adequadas para implantação de cursos de primeiro e segundo grau e cursos profissionalizantes.

§ 2º - Será concedido abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, quando estiver regularmente matriculado em curso técnico, ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado, ou reconhecido. Pré avisando o empregador com o mínimo de 72 horas, mediante posterior comprovação, e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

§ 3º - Todas as empresas lotadas na base de representação territorial do SITICCAN, são obrigadas a fazer convênio com o Sistema "S", para que seus funcionários possam ter acesso aos benefícios.

§ 4º - As empresas firmarão convenio com instituições de ensino superior, e custearão pelos menos 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos trabalhadores e os seus dependentes, que nela ingressarem.

Cláusula 23ª - DESPESAS DE RETORNO

Toda vez que a empresa contratar empregados fora da base de representação territorial do SITICCAN, ficará obrigada a garantir todas as despesas com retorno para a sua cidade de origem, independente do motivo da demissão, como também de sua ida.

§1º - As despesas com frete para móveis ou similares, serão de responsabilidade da empresa.

§2º - Será pago ao trabalhador transferido, independente do tempo, o pagamento do adicional de transferência no valor de 30%(trinta por cento) do salário base, mesmo tendo a empresa custeada as despesas com passagem, moradia e alimentação.

Cláusula 24ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que, substituir outro que tenha salário superior ao seu, em período de férias ou por tempo superior a 15(quinze) dias, fará jus a respectiva diferença salarial durante o período em que perdurar a substituição do mesmo.

Cláusula 25ª - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

As empresas fixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da norma coletiva para conhecimento de seus empregados. O não cumprimento do disposto, implicará no pagamento da multa no valor de 05(cinco) vezes o maior piso salarial previsto na CCT.

Cláusula 26ª - ENFERMARIAS

As empresas disporão nos canteiros e nas obras com mais de 20 (vinte) trabalhadores, de enfermaria com Técnicos de Enfermagem do Trabalho, para os atendimentos de primeiros socorros. Dispondo ainda de 01(uma) enfermeira para cada grupo de 80 (oitenta) trabalhadores.

§ 1º – Em caso de acidentes, a empresa deverá prestar imediato socorro a vítima, provendo-lhe rápido transporte que assegure o mais breve atendimento, devendo na ocasião entregar devidamente preenchida a CAT (Comunicado de Acidente do trabalho), enviando imediatamente cópia deste ao SITICCAN, até 24 (vinte e quatro) horas após o acidente com afastamento ou sem afastamento.

§ 2º - No caso de acidente de trabalho previsto no parágrafo acima, a empresa deverá acompanhar o atendimento ao acidentado em clínica conveniada ou particular até que o mesmo se recupere, arcando com as despesas de transporte, medicamentos e tratamento do acidentado.

§ 3º - O não cumprimento pelas empresas dos prazos estabelecidos nesta cláusula implicará no pagamento de multa, que corresponderá a 1/30(um trinta avos) do salário base do empregado, multiplicado pelo número de dias de atraso e a multa prevista no artigo 477 da CLT.

Cláusula 27ª- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas colocarão a disposição de seus empregados os equipamentos de proteção individual conforme determina a legislação vigente, sendo obrigatória a sua utilização objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado.

§ 1º - As empresas deverão orientar todos os seus trabalhadores, através de seminários, cursos e palestras sobre as normas de segurança e a forma adequada a utilização de EPI's.

§ 2º - O empregado que usar EPI's de forma inadequada, ou se recusar a utilizá-lo será reorientado, sendo permitido a participação do SITICCAN, no curso de reorientação ou reciclagem.

§ 3º - É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de 04(quatro) fardas para o trabalho, além da reposição das mesmas quando danificada e sua higienização.

§ 4º - Quando da admissão do empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como as demais medidas de proteção individuais e coletivas indispensáveis a proteção de sua saúde e integridade física.

§ 5º - Uma comissão composta por trabalhadores, representantes do SITICCAN e da CIPA farão uma **fiscalização** mensal aos almoxarifados da empresa para verificar o estoque mínimo de EPI's, conforme normas de segurança da legislação vigente, a empresa contratante. Será realizada também visita conjunta aos refeitórios.

§ 6º - A empresa será obrigada a conceder o tempo necessário, para que o funcionário realize a análise de risco das suas tarefas diárias.

Cláusula 28ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos empregados a estabilidade provisória no emprego nas hipóteses e condições seguintes, além daquelas previstas em lei.

- a) Por 60(sessenta) dias, para o trabalhador que retornar das férias.
- b) Ao empregado que esteja faltando 36 (trinta e seis) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou por idade, desde que tenha 01 (um) ano de trabalho contínuo ou 02 (dois) anos descontínuos na mesma empresa, e na mesma base territorial de atuação do sindicato profissional aqui convergente, quando solicitada por escrito pelo empregado, que deverá comprovar as condições acima.
- c) Delegado Sindical eleito por um período de 02(dois) anos, podendo ser renovados por mais 02(dois) anos.
- d) Comissão de Negociação, por um período de 01(um) ano, podendo ser renovado por mais 01(um).
- e) Por 60 (sessenta) dias, para os trabalhadores que se inscreverem na Eleição da CIPA, e não forem eleitos.
- f) Por 60(sessenta) dias, nos casos de gozo de auxílio doença, a contar da data do retorno ao trabalho.

Cláusula 29ª - FERRAMENTAS

As empresas serão obrigadas a manter e fornecer ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus operários, bem como manter lugar adequado para a guarda das ferramentas sob responsabilidade de devolução do empregado.

§ 1º - O fornecimento de ferramentas aos seus empregados para o trabalho será mediante recibo de entrega, devolvendo-lhes o recibo quando da devolução das mesmas pelos operários.

§ 2º - Todo o funcionário ao pegar suas ferramentas já inspecionadas por um técnico especializado, tem o direito de inspecioná-las para verificar as condições de uso das mesmas, sendo dever da empresa respeitar.

§ 3º - Todos os malões de campo com ferramentas ficarão sob a responsabilidade da empresa.

Cláusula 30ª - HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas manterão em funcionamento sanitários masculinos e femininos nos canteiros de obras em que houver empregados de ambos os sexos.

§ 1º - As empresas manterão nas obras, para uso dos seus empregados, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e quando necessário desengraxante conforme NR 18.

§ 2º - As empresas disporão de filtros e bebedouros de água potável e gelada, em todas as obras e escritórios para utilização de seus empregados.

§ 3º - A contratante ficará responsável de fornecer instalações sanitárias de acordo com a NR –18.

§ 4º - As empresas são obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, cópias das CAT's – Comunicação de Acidente de Trabalho logo após o ocorrido, e um quadro estatístico mensal do número de acidentes ocorridos, expondo as possíveis causas e o tipo de acidente.

§ 5º- As empresas ficam obrigadas a instalarem pias nos sanitários masculinos e femininos

§ 6º - Todas as empresas estão obrigadas a lavar os fardamentos dos seus funcionários.

Cláusula 31ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salários. Não havendo trabalho normal aos sábados.

§ 1º - Nos serviços que exijam trabalhos aos sábados, domingos e feriados, será terminantemente proibida a convocação por duas semanas consecutivas do mesmo funcionário.

§ 2º - As horas trabalhadas a título de compensação serão consideradas como horas extras, para efeito de permuta. Considerando-se, portanto a compensação realizada ao sábado equivalente a